



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 34/XIII/1.^a

Peticionário: SNR -
Sindicato Nacional dos
Registos

Assunto: Solicitam o pagamento de remunerações devidas, designadamente de emolumentos pessoais e da atualização remuneratória indiciária desde 2009, e o apuramento de responsabilidades pelos atos de processamento, validação e cabimentação orçamental de vencimentos no Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

I. Introdução

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de janeiro de 2016, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. O Senhor Presidente da Assembleia da República da XIII Legislatura endereçou a Petição *sub judice* à 10.ª Comissão.
3. Os peticionários começam por explicitar que o Sindicato Nacional dos Registos (SNR) é uma associação sindical que visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos Registos e Notariado.
4. Em relação ao objeto da petição, pretende o SNR que a entidade empregadora daqueles trabalhadores (o Instituto dos Registos e do Notariado – IRN) proceda a pagamentos remuneratórios devidos àqueles trabalhadores e que, segundo invoca, estarão em falta, bem como ao pagamento de retroativos de emolumentos pessoais e atualização das estruturas indiciárias.
5. Referem também os peticionários que outras carreiras de regime especial não revistas, como é o caso das carreiras dos oficiais de Justiça (tutelados pelo Ministério da Justiça) viram as suas remunerações atualizadas nos termos da tabela remuneratória que consta do website da DGAEP (Direção-Geral de Administração e Emprego Público). O que não sucedeu com os trabalhadores do IRN, verificando-se, em relação a estes, uma desconformidade entre as tabelas dos índices remuneratórios de

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Conservador/Notário e dos Oficiais dos Registos e Notariado, publicadas no site da DGAEP e as remunerações efetivamente praticadas pelo IRN.

6. Consideram ainda os peticionários que desconhecem se estas discrepâncias se devem ao desconhecimento da lei ou a uma interpretação errónea da mesma, mas pedem à Assembleia da República que colabore na correção desta ilegalidade, repondo a justiça, com reconhecimento do direito às atualizações indiciárias dos trabalhadores do IRN até 2009.

II. Diligências efetuadas pela Comissão

De acordo com o estatuído n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, e atento o número de subscritores (1040), procedeu-se à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), e à audição do peticionário, nos termos do já referido n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.

Porém, não se procederá à apreciação da Petição em Plenário, atendendo ao estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º da LEDP.

Não obstante, a Comissão entendeu solicitar à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) e ao Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), informação sobre o objeto da Petição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redação que lhe é conferida pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e tendo em conta o estatuído no n.º 5 do mesmo artigo 20.º.

a) Audição dos Peticionários

No dia seis de dezembro de dois mil e dezasseis, o Deputado António Carlos Monteiro (CDS-PP), na qualidade de relator da petição supra identificada, juntamente com o Senhor Deputado Álvaro Batista (PSD), recebeu em audição os Senhores José Rui de Almeida Rodrigues, Gina Maria Caria Pires, Hemógenes Agostinho Barros Vila Verde Varela Moço e José Manuel Andrade Ferreira, em representação do Sindicato Nacional dos Registos (SNR).

Nesta audição, os representantes do sindicato reiteraram e aprofundaram os motivos que os levaram a subscrever a petição, de que se ressalva:

1. Oficiais dos registos que no mesmo serviço auferem um vencimento muito superior ao próprio Conservador e/ou Dirigente do Serviço;
2. Oficiais dos registos que, por pertencerem a um serviço do interior, auferem até menos 1/3 do vencimento dos mesmos oficiais em funções num serviço igual no litoral;
3. Funcionários das Conservatórias do Registo Automóvel, Comercial, Pessoas Coletivas e Predial que auferem um vencimento significativamente superior a qualquer funcionário do Registo Civil (conservadores e oficiais);
4. Funcionários que integram o quadro de uma Conservatória e auferem o seu vencimento de acordo com essa situação, mas que se encontram efetivamente a desempenhar funções nos serviços centrais, sendo substituídos na respetiva Conservatória por outro(s) que têm igualmente direito à Participação Emolumentar (PE) por inteiro (paga-se a mesma PE em duplicado, uma ao funcionário que se encontra nos serviços centrais e outra ao que se encontra efetivamente na Conservatória e a contribuir para o seu rendimento); e
5. Funcionários que estão a auferir vencimentos indexados a serviços que já não existem como, por exemplo, as Conservatórias do Registo Predial

Comissão de Trabalho e Segurança Social

(que eram nove) e as do Registo Civil (que eram 11), de Lisboa (Portarias n.ºs 1406/2009, de 11 de dezembro, e 1180/2009, de 07 de outubro, respetivamente, que as fundiram numa só de cada espécie, predial e civil) mas em que os diversos funcionários continuam a ter os vencimentos indexados às Conservatórias respetivas mas entretanto extintas.

O Sindicato reclamou ainda da falta de pagamento dos emolumentos pessoais devidos pela passagem dos escriturários a escriturários superiores, com efeitos retroativos a 2009 e 2010.

Finalmente, o SNR considerou ilícito o comportamento do IRN ao não atualizar os seus índices salariais desde 2002, e que, segundo a DGAEP, os serviços de carreiras de regime especial que não procederam à revisão das mesmas, como no caso do IRN, deveriam proceder à atualização dos seus índices salariais.

b) Resposta da DGAEP

Da resposta da DGAEP destaca-se:

- “Sobre o direito à atualização dos índices remuneratórios referentes às carreiras de conservador/notário e dos oficiais dos registos e notariado, relembra-se que a última atualização reporta-se a 1 de Janeiro de 2009”;
- “Considera-se caber ao IRN, IP pronunciar-se sobre eventuais pagamentos remuneratórios em falta assim como a invocada não atualização das estruturas indiciárias das carreiras em causa.”

c) Resposta do IRN

Da resposta do IRN destaca-se:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- “No que concerne à alegada falta de pagamento, retroativo, dos emolumentos pessoais devidos aos trabalhadores que (em Dezembro de 2013) foram promovidos a escriturários superiores com efeitos a 2010, importa, desde logo, clarificar que o mesmo já foi efetuado à maioria dos trabalhadores que a ele tinham direito.”;
- “Só assim não tendo sucedido em casos residuais”;
- “O processamento e liquidação das remunerações do pessoal dos serviços de registo são da responsabilidade do dirigente de cada um dos serviços desconcentrados do IRN, IP”;
- “Só a partir de 2007 o IRN, IP passou a ser a entidade responsável pelo correspondente pagamento”;
- “No que concerne à alegada falta de “reconhecimento” do direito às atualizações indiciárias até 2009, caberá, antes de mais, clarificar que esta questão surgiu na sequência da publicação dos diplomas de execução orçamental que vieram prever aumentos dos índices salariais”;
- “Não pode este Instituto deixar de levar em consideração a já mencionada especificidade do estatuto remuneratório dos trabalhadores dos registos e notariado”;
- “Para melhor se compreender o alcance daquilo que se referiu, tome-se como exemplo alguém que no ano de 2000 estivesse posicionado no índice 175”;
- “Para a generalidade dos trabalhadores da administração pública (...) o valor da sua remuneração mensal fosse equivalente à quantidade correspondente a esse índice – ou seja, € 509,62 (...);
- “Contudo, caso se tratasse de um trabalhador integrado na carreira especial dos registos e do notariado, por força da aludida especificidade do seu estatuto remuneratório, o facto de o seu vencimento (...) corresponderia a € 1019,24.”;
- “As revalorizações indiciárias previstas nos referidos diplomas de execução orçamental não determinavam qualquer alteração aos

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- escalões indiciários (...) porquanto o valor da remuneração base dos trabalhadores em apreço incorpora(va) já o aumento resultante dessas mesmas revalorizações”;
- “A remuneração mensal auferida pelos trabalhadores da carreira especial dos registos e do notariado excedeu o valor mínimo que os aludidos diplomas de execução orçamental pretenderam garantir aos trabalhadores da administração pública”;
 - “Temos, pois, face ao que acima se expendeu, que não é correto afirmar, sem mais – como faz o SNR – que os trabalhadores das carreiras especiais dos registos e notariado não viram as suas remunerações atualizadas de acordo com as revalorizações indiciárias”;
 - “Ademais, e não obstante o que se referiu, sempre será de salientar a manifesta incongruência que se verifica na aludida tabela publicada pela DGAEP (...).”

III. Opinião do Relator

Considera o ora Relator não dever, no presente relatório, emitir qualquer opinião sobre a pretensão formulada pelo peticionário, a qual é, regimentalmente prevista, de carácter facultativo.

IV. Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

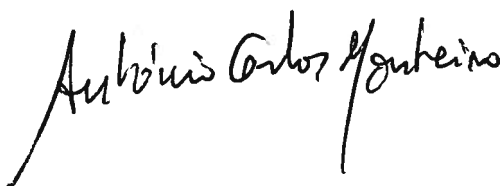
- a) Que o objeto da petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para “elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório, bem como dos pedidos de informação solicitados pela Comissão, e respetivas respostas, ao peticionário, Sindicato Nacional dos Registos, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

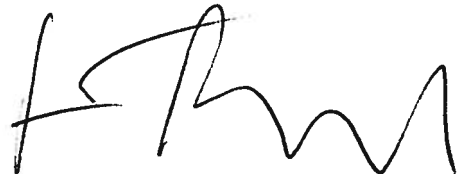
Palácio de São Bento, 3 de março de 2017.

O Deputado Relator



António Carlos Monteiro

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte